

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

PORTARIA N. ° 88/2002 DE 06 DE AGOSTO DE 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das

Atribuições que lhe conferem os art. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria n° 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo n° 02006.002399/99-98,

**RESOLVE:**

Art. 1°. Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 70 ha (setenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Capão do Andrade, reserva denominada RPPN Adília Paraguaçu Batista, no município de Mucuri, Estado da Bahia, de propriedade de Márcia Regina Batista Azevedo, Regina Márcia Batista Azevedo, Lygia Paraguaçu Batista e Maria Luiza Batista Azevedo, matriculado eir. 21/07/1961 sob o número 4546 as folhas 98 e 99v do Livro n° 3 L do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Andaraí, no citado Estado;

Art. 2°. Determinar as proprietárias do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto n°1922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8°, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1° do artigo 6° do mencionado Decreto.

Art.3°. As condutas e atividades lesivas a área reconhecida, sujeitarão os infratores as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RÔMULO JOSE FERNANDES BARRETO MELO**  
Presidente do IBAMA